Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 22 de março de 2018

Mensagem nº 11/18
Proc. nº 13145/18

MENSAGEM Nº 11/18
DOCUMENTO Nº 9737/18

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Justiça e Redação

Em 22 / 3 / 18

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que visa à concessão de desconto e parcelamento para pagamento da taxa de Vigilância Sanitária do exercício de 2018.

Atende a propositura inúmeras solicitações de diversos segmentos de contribuintes em dificuldade para pagamento de referida taxa no exercício 2018.

Sensível a essas reivindicações a Administração se propõe a facilitar o pagamento com a concessão de desconto para cota única, além da opção de parcelamento.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

FOLHA: 45
RECEBIDO EM: 22 / 3 / 18
ÀS: 5 5 18

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Natasha
EM 22/03/18 às 13:20

LC/amv

Mensagem nº 11/18 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/18

DOCUMENTO N.ª 974/18

Dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento para pagamento da taxa de Vigilância Sanitária do exercício de 2018.
Proc. nº 13145/18

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária do Município, disciplinada pelas Leis Complementares nº 628, de 1º de outubro de 2010 e 776, de 17 de dezembro de 2014, referente ao exercício de 2018, poderá ser efetuado, em cota única até 30 de abril de 2018, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou em parcelas, sem desconto, sendo a última parcela com vencimento até 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar os prazos e condições previstas no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* *